

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 000244/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, conforme consta do protocolo e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta e em recurso a agência: (i) informou os números dos processos que tratam dos Planos de Transferências Operacionais – PTO dos aeroportos concedidos; (ii) indicou os números dos processos instaurados para análise dos Programas de Segurança Aeroportuárias (PSA) dos aeroportos concedidos; (iii) orientou o interessado a solicitar a consulta de cada um dos processos individualmente através da plataforma Fala SP; (iv) destacou que o inciso I, do artigo 5º, do Decreto 68.155/2023, “preconiza a possibilidade da administração prestar orientação, quando necessário, sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada”. Insatisfeito, o interessado interpôs o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, alegando, em síntese, que “O pedido original foi claro e objetivo, requerendo a entrega dos documentos em formato digital, conforme permitido pela legislação. No entanto, a resposta da ARTESP, ao apenas indicar números de processos internos, não só não atende a esse pedido, como também impõe ao requerente a obrigação de realizar novos procedimentos administrativos para obter informações que já deveriam ter sido fornecidas. Isso é incompatível com a finalidade da LAI, que prevê o acesso às informações públicas de forma simples, rápida e direta.” Ainda, alegou que “A indicação de números de processos SEI, sem o fornecimento direto das informações solicitadas, não atende ao princípio da publicidade, e a exigência de um novo pedido para complementar o atual é indevida. A própria legislação estabelece que as informações solicitadas em formato digital devem ser fornecidas nesse formato, e o fato de os processos SEI não serem acessíveis ao público externo torna a resposta ainda mais inadequada.”

3 - Após análise preliminar a equipe técnica da CODUSP realizou interlocução com a ARTESP e, em atendimento, o recorrido explicou que a disponibilização das informações através da indicação dos processos atende a legislação e reafirmou que todos os processos são públicos e acessíveis:

“Informamos que os processos em questão são públicos e não possuem restrição de acesso, estando disponíveis, portanto, para consulta externa (art. 15, do Decreto nº 68.155/2023). Todas as informações existentes no âmbito da ARTESP, concernentes à solicitação do interessado, tramitam e estão encartados nos processos mencionados na resposta ofertada.”

“Aproveitamos para esclarecer que os pedidos de consulta nesta Agência são disponibilizados conforme solicitação expressa do interessado, por meio do registro de pedido de acesso à informação na plataforma FALA.SP ou direto em nosso Centro de Documentação (CEDOC), oportunidade em que o pleito do interessado é direcionado para apreciação e deliberação da área técnica responsável pela produção do conteúdo daqueles autos. A área técnica, na prática, avalia se há, ou não, dados sensíveis ou sigilosos no processo pretendido pelo cidadão. Caso se constate que há informações sigilosas, os autos retornam ao CEDOC para realização do tarjamento e/ou tratamento dos dados. Concluída tal providência, o processo é enviado a este Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que o então disponibiliza para o interessado.”

“Isso tudo porque, como é cediço, apesar da Lei de Acesso à Informação preconizar a transparência absoluta dos documentos públicos, prevê a mesma também a necessidade de sua avaliação de riscos e sigilos, tudo em conformidade com o artigo 4º, III, do Decreto 68.155/2023 - o que enseja, quando envolve muitos processos (“grande volume de folhas”) a necessidade de pedido específico para fins de viabilizar a adoção das providências acima mencionadas junto a(s) área(s) competente(s), dentro do prazo legal.”

4 - Em análise do caso em apreço observa-se que a agência informou que todos os documentos pertinentes ao tema se encontram nos processos descritos na resposta inicial e justificou a impossibilidade de dispor dos 36 processos indicados em único pedido, explicando que diversas áreas técnicas teriam que paralisar algumas de suas tarefas essenciais para analisar possíveis sigilos e restrições nos processos em questão, demonstrando, assim, o impacto negativo que ocorreria no desempenho das atividades rotineiras da agência para disponibilização de todos os processos conjuntamente, restando caracterizada a desproporcionalidade do pedido, nos termos do item 2 do § 1º do artigo 5º do Decreto nº 68.155/2023.

5 - Assim, considerando que o órgão indicou as razões de fato e de direito para a negativa de acesso a todos os processos através de um único pedido e orientou o requerente a solicitar o acesso aos processos individualmente e de maneira gradual, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II, da Lei federal nº 12.527/2011 e nos artigos 5º, § 1º, 2 e 14, II do Decreto nº 68.155/023.

6 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Não Provimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

